



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA DA GERAL JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Publicado no
Diário nº 4.568
de 25/09/2001
Setembro

PROVIMENTO Nº 004/2001.

ADAPTAR AS TABELAS DE CUSTAS E
EMOLUMENTOS À LEI FEDERAL Nº
10.169/2000.

O Desembargador JOSÉ GOMES BARBOSA,
DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO necessidade de adequar as Tabelas de
Custas e Emolumentos, em função do estabelecimento de normas gerais para fixação de
emolumentos relativos aos atos praticados pelo serviço notarial e de registro,

RESOLVE:

I - ADAPTAR as Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado
do Piauí, em conformidade com o parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal nº 10.169,
de 29-12-2000.

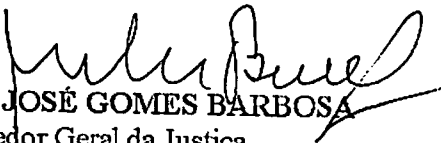
II - DETERMINAR que a presente Tabela de Custas seja
obrigatoriamente exposta ao público, no respectivo cartório, em lugar visível e de fácil
leitura, de acordo com o art. 120, do Código de Normas desta Corregedoria Geral da Justiça.

III - RECOMENDAR aos Meritíssimos Senhores Juizes de
Direito que exerçam rigorosa fiscalização para o fiel cumprimento da aludida Tabela.

IV - O presente Provimento e a Tabela de Custas a que ele se
reporta entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA,
em Teresina, 21 de setembro de 2001.


Desembargador JOSÉ GOMES BARBOSA
Corregedor Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SEÇÃO DE CONTADORIA JUDICIAL

TABELA I - ATOS DIVERSOS			
ATOS		VALOR (R\$)	
01)	Reconhecimento de firma (por assinatura)	1,30	
02)	Arquivamento de firma ou sinal	1,30	
03)	Autenticação de cópia reprográfica por documento	0,80	
04)	CERTIDÕES:		
	4.01	Certidão negativa ou positiva por pessoa física ou jurídica (individual).	5,50
	4.02	Certidão negativa casal (pessoa física) ou da pessoa jurídica com no máximo 02(dois) sócios	7,00
	4.03	Por pessoa ou sócio que exceder cobrar por busca	3,00
	4.04	Certidão vintenária e ônus (negativa ou positiva)	10,00
	4.05	Certidão de inteiro teor (Pública forma) pela 1ª folha.	6,00
	4.06	Por cada folha seguinte	2,00
	4.07	Certidão por cópia reprográfica	6,00
05)	Diligência funcionário cartório (não incluída as despesas de condução)		12,00
06)	Buscas, a cada 05(cinco) anos ou fração.		3,00
	06.01	Se na busca resultar certidão negativa ou positiva, cobrar o valor da certidão na forma do item "04".	
07)	Elaboração de petição, requerimento, declaração, etc...		15,00
08)	Arquivamento de documentos		3,00
09)	Rubrica		0,10
10)	Carimbos		0,10
11)	Rasas		0,05
12)	Recurso de Apelação (preparo e porte de retorno):		
	12.01	Na Capital - Processo com até 50 folhas	23,00
	12.02	Na Capital - Processo com mais de 50 folhas	33,00
	12.03	No Interior - Processo com até 50 folhas	29,00
	12.04	No Interior - Processo com mais de 50 folhas	49,00
Obs: Recurso nos Juizados Especiais, além do valor acima, deve-se cobrar o valor das Custas Iniciais Cartorárias e a Taxa Judiciária. Calculados sobre o valor da causa, conforme tabela VI, item "48".			
13)	Agravamento de Instrumento (custas e porte de retorno):		
	130.1	Na Capital	63,00
	13.02	No Interior processo com até 50 folhas	69,00
	13.03	No Interior processo com mais de 50 folhas	79,00
CUSTAS NA 2ª INSTÂNCIA			
14)	Distribuição		2,00
15)	Baixa do processo na Distribuição		10,00
16)	Oficial de Justiça, Por diligência.		10,00
17)	Queixa Crime		24,00
18)	Ação Rescisória: além dos 5% (cinco por cento) de lei.		24,00
19)	Mandado de Segurança - Cobrar de acordo com Tabela VI, item "48", mais a Taxa Judiciária.		
20)	Recurso Especial, Ordinário e Extraordinário:		
	20.01	Processo com até 50 folhas	40,30
	20.02	De 51 até 180 folhas	50,30
	20.03	De 181 a 360 folhas	63,70
	20.04	De 361 a 540 folhas	63,70
	20.05	De 541 a 720 folhas	67,00
	20.06	De 721 a 900 folhas	73,70
	20.07	De 901 a 1080 folhas	80,40
	20.08	De 1081 a 1260 folhas	87,10
	20.09	De 1261 a 1440 folhas	93,80
	20.10	De 1441 a 1620 folhas	100,50
	20.11	De 1621 a 1800 folhas	107,20
	20.12	De 1801 a 1980 folhas	113,20
	20.13	De 1981 a 2160 folhas	120,60
	20.14	De 2161 a 2310 folhas	128,30
	20.15	De 2311 a 2520 folhas	134,00
	20.16	Acima de 2520 folhas	141,00



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SEÇÃO DE CONTADORIA JUDICIAL

TABELA II - DOS TABELIÃES DE NOTAS

21) Escritura, incluindo o 1o. Traslado.				
Sob o valor declarado				Valor (RS)
21.01	Até		825,00	74,00
21.02	825,01	a	1.120,00	84,00
21.03	1.120,01	a	1.832,00	95,00
21.04	1.832,01	a	2.750,00	102,00
21.05	2.750,01	a	3.665,00	118,00
21.06	3.665,01	a	7.330,00	131,00
21.07	7.330,01	a	12.906,00	152,00
21.08	12.906,01	a	18.325,00	164,00
21.09	18.325,01	a	36.650,00	201,50
21.10	36.650,01	a	54.975,00	239,00
21.11	54.975,01	a	73.300,00	276,50
21.12	73.300,01	a	91.625,00	314,00
21.13	91.625,01	a	109.950,00	351,50
21.14	109.950,01	a	128.275,00	389,00
21.15	128.275,01	a	146.600,00	426,50
21.16	146.600,01	a	164.925,00	464,00
21.17	164.925,01	a	183.250,00	501,50
21.18	183.250,01	a	201.575,00	539,00
21.19	201.575,01	a	219.900,00	576,50
21.20	219.900,01	a	238.225,00	614,00
21.21	238.225,01	a	256.550,00	651,50
21.22	256.550,01	a	274.875,00	689,00
21.23	274.875,01	a	293.200,00	726,50
21.24	293.200,01	a	311.525,00	764,00
21.25	Acima de		311.525,00	793,00
22)	Escritura sem valor declarado			45,00
23)	Certidão de escritura 2ª (segunda) via -além da busca.			
23.01	Até		05 anos	12,00
23.02	Acima de 05 anos	Até	10 anos	15,00
23.03	Acima de 10 anos	Até	30 anos	20,00
23.04	Acima de 30			28,00
24)	Instrumento público de testamento ou de aprovação de testamento			350,00
25)	Revogação de testamento			200,00
26)	Procuração ou substabelecimento incluído o 1o. Traslado			
26.01	Para fins de assistência e previdência social			7,50
26.02	Para administração comercial e outros fins			10,00
26.03	Em causa própria - Os mesmos emolumentos do item "21". Acima.			
27)	Certidão de procuração - 2a. Via			7,50
28)	Nas procurações, substabelecimentos e por cada traslado.			2,00



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SEÇÃO DE CONTADORIA JUDICIAL

TABELA III
DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

29) Ato de Registros e Contratos.				
		Sob o valor declarado (R\$)		Cobrar (R\$)
29.01	Até		374,00	64,00
29.02	374,01	a	748,00	73,00
29.03	748,01	a	1.120,00	84,00
29.04	1.120,01	a	2.990,00	93,00
29.05	2.990,01	a	5.980,00	102,00
29.06	5.980,01	a	8.970,00	141,00
29.07	8.970,01	a	11.960,00	180,00
29.08	11.960,01	a	14.950,00	219,00
29.09	14.950,01	a	17.940,00	258,00
29.10	17.940,01	a	20.930,00	297,00
29.11	20.930,01	a	23.920,00	336,00
29.12	23.920,01	a	26.910,00	375,00
29.13	26.910,01	a	29.900,00	414,00
29.14	29.900,01	a	32.890,00	453,00
29.15	32.890,01	a	35.880,00	492,00
29.16	35.880,01	a	38.870,00	531,00
29.17	38.870,01	a	41.860,00	570,00
29.18	41.860,01	a	44.850,00	609,00
29.19	44.850,01	a	47.840,00	648,00
29.20	47.840,01	a	50.830,00	687,00
29.21	50.830,01	a	53.820,00	726,00
29.22	53.820,01	a	56.810,00	765,00
29.23	Acima de R\$ 56.810,00 cobrar			793,00
30)	Cédula Rural pignoratícia - Registro no livro nº 03			45,00
25.01	Registro de hipoteca, Cédula Rural, por imóvel.			45,00
31)	Cédula industrial, comercial e exportação - Os mesmos emolumentos do item "29" acima.			
32)	Convenção de condomínio - Livro "03", mais as averbações necessárias.			396,00
33)	Incorporação imobiliária e instituição de condomínio - os mesmos valores do item "29" acima.			
34)	Loteamentos urbanos e rurais			Cobrar (R\$)
34.01	Inscrição de memorial de loteamento urbano, por lote, além do item "29" acima.			5,30
34.02	Inscrição de memorial de loteamento rural, por gleba, até o limite de cinco ha.além do item "29" acima .			7,90
34.03	Inscrição de memorial de loteamento rural, por gleba, acima cinco ha. Além do item "29" acima .			10,00
35)	Matricula, a requerimento do interessado como ato autônomo.			10,00
36)	Registro de pacto antenupcial			60,00
37)	Averbação sem valor financeiro			23,00
38)	Averbação com valor financeiro:			
38.01	Até		10.000,00	35,00
38.02	10.000,01	a	60.000,00	58,00
38.03	60.000,01	a	100.000,00	87,00
38.04	100.000,01	a	200.000,00	115,00
38.05	Acima de R\$ 200.000,00			145,00
39)	Inscrição ou Registro de Penhora, as mesmas custas do item "29" - observado a nota nº 09.			



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SEÇÃO DE CONTADORIA JUDICIAL

TABELA IV				
DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS				
DOS OFICIAIS DO REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS				
40)	Registro de Títulos e Documentos.			
	Sobre o Valor Declarado			Cobrar (R\$)
40.01	Até	a	31,00	22,00
40.02	31,01	a	82,00	33,00
40.03	82,01	a	326,00	45,00
40.04	26,01	a	590,00	51,00
40.05	590,01	a	895,00	57,00
40.06	895,01	a	1.181,00	63,00
40.07	1.181,01	a	1.354,00	70,00
40.08	1.354,01	a	1.788,00	75,00
40.09	1.788,01	a	2.087,00	82,00
40.10	2.087,01	a	2.545,00	91,00
40.11	2.545,01	a	5.090,00	120,00
40.12	5.090,01	a	7.635,00	149,00
40.13	7.635,01	a	10.180,00	178,00
40.14	10.180,01	a	12.725,00	207,00
40.15	Acima de R\$ 12.725,00			225,00
41	Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro.			16,00
42	Notificação, além do registro .			15,00

TABELA V - DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS				
43	Instrumento de Protesto.			
	Valor do Título			Valor (R\$)
43.01	Até		60,00	7,00
43.02	60,01	a	90,00	13,00
43.03	90,01	a	135,00	16,00
43.04	135,01	a	203,00	25,00
43.05	203,01	a	304,00	31,00
43.06	304,01	a	456,00	46,00
43.07	456,01	a	684,00	56,00
43.08	684,01	a	1.368,00	81,00
43.09	1.368,01	a	2.052,00	125,00
43.10	2.052,01	a	2.736,00	164,00
43.11	2.736,01	a	3.420,00	203,00
43.12	3.420,01	a	4.104,00	242,00
43.13	4.104,01	a	4.788,00	287,00
43.14	4.788,01	a	5.472,00	334,00
43.15	5.472,01	a	6.156,00	379,00
43.16	6.156,01	a	6.840,00	424,00
43.17	6.840,01	a	7.524,00	469,00



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SEÇÃO DE CONTADORIA JUDICIAL

CONTINUAÇÃO DA TABELA V					
	43.18	7.524,01	a	8.208,00	514,00
	43.19	8.208,01	a	8.892,00	564,00
	43.20	8.892,01	a	12.890,00	641,00
	43.21	Acima de		12.890,00	790,00
44)	Apontamento do título no prazo de 72:00 horas (além da tarifa dos correios)				4,00
45)	Baixa de Protesto com respectiva certidão				6,00
46)	Certidão negativa ou positiva de protesto				6,00
	46.01	Por sócio excedente acima de 02(dois) cobrar por cada		1,50	
47)	Informação de protesto de títulos por cada nome (Relação de títulos)				1,20

TABELA VI					
DOS PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS - EM GERAL					
48)	Custas iniciais.				
	48.1) Processos de procedimentos ordinários.				
	Valor da Ação atualizada (R\$)			Valor a cobrar	
	48.1.01	Até	a	500,00	80,00
	48.1.02	500,01	a	1.000,00	110,00
	48.1.03	1.000,01	a	1.500,00	125,00
	48.1.04	1.500,01	a	2.000,00	140,00
	48.1.05	2.000,01	a	3.000,00	170,00
	48.1.06	3.000,01	a	4.000,00	200,00
	48.1.07	4.000,01	a	5.000,00	230,00
	48.1.08	5.000,01	a	6.000,00	260,00
	48.1.09	6.000,01	a	7.000,00	290,00
	48.1.10	7.000,01	a	8.000,00	320,00
	48.1.11	8.000,01	a	9.000,00	350,00
	48.1.12	9.000,01	a	10.000,00	380,00
	48.1.13	10.000,01	a	15.000,00	425,00
	48.1.14	15.000,01	a	20.000,00	545,00
	48.1.15	20.000,01	a	25.000,00	665,00
	48.1.16	25.000,01	a	30.000,00	785,00
	48.1.17	30.000,01	a	40.000,00	960,00
	48.1.18	40.000,01	a	50.000,00	1.185,00
	48.1.19	50.000,01	a	60.000,00	1.410,00
	48.1.20	60.000,01	a	70.000,00	1.635,00
	48.1.21	70.000,01	a	80.000,00	1.860,00
	48.1.22	80.000,01	a	90.000,00	2.085,00
	48.1.23	90.000,01	a	100.000,00	2.310,00
	48.1.24	100.000,01	a	110.000,00	2.535,00
	48.1.25	110.000,01	a	130.000,00	2.985,00
	48.1.26	Acima de R\$ 130.000,00			3.000,00



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SEÇÃO DE CONTADORIA JUDICIAL

Continuação da Tabela VI				Cartório
48.2)	Processos de Alvarás, Justificações, notificações, interpelações, Cartas Precatórias e Rogatórias.			100,00
48.3)	Nos Processos de Separação Judicial			
	48.3.01	Quando não contencioso		70,00
	48.3.02	Quando contencioso - metade das custas do item "47" acima, sendo o valor mínimo.		70,00
	48.3.03	Quando contencioso sem existência de bens		140,00
49)	Carta de Arrematação, adjudicação, arrendamento em hasta pública e Formal de Partilha.			
		Valor dos bens		Valor a Pagar
	49.01	Até	5.000,00	50,00
	49.02	5.000,01	a 20.000,00	100,00
	49.03	20.000,01	a 60.000,00	300,00
	49.04	Acima de R\$ 60.000,00		350,00
50)	Busca a cada 05(cinco) anos ou fração			3,00
51)	Preparo dos autos			
	51.01	Até 50(cinquenta) folhas		15,00
	51.02	Acima de 50(cinquenta) folhas		25,00
52)	Baixa de processo na Distribuição			
	52.01	Em processos sentenciados		10,00
	52.02	Em processos sem sentença		20,00
53)	Dos auxiliares da Justiça			
	53.01	Dos Oficiais de Justiça, por diligência.		10,00
		55.01.1	Mais de uma diligência no mesmo mandado	3,00
	53.02	Do leiloeiro Judicial		10,00
	53.03	Do Distribuidor Judicial		2,00
	53.04	Do Avaliador Judicial		10,00
		55.04.1	A acima de 02(dois) bens, acrescer por cada	3,00
	53.05	Do Contador Judicial - Por cálculo		5,00
	53.06	Do Partidor Judicial - as mesmas custas do item "50".		

TABELA VII				
DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL				
54)	Habilitação e Registro de Casamento			
	54.01	- Casamento Civil.		60,00
	54.02	Casamento civil, com efeito, religioso.		70,00
55)	Registro de óbito e nascimento			
	55.01	- Dentro do prazo		25,00
	55.02	- Fora do prazo		30,00
56)	2ª Via de certidão de nascimento, casamento e óbito, além da busca.			5,00
57)	Busca a cada 05(cinco) anos ou fração.			3,00



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SEÇÃO DE CONTADORIA JUDICIAL

NOTAS:	
01	As custas iniciais, nos cartórios oficializados, deverão ser recolhidas logo após a distribuição do feito junto ao setor de arrecadação.
02	As Guias de Recolhimento Judicial, deverão constar no bojo do processo
03	Todos os arrecadadores deverão encaminhar ao FUNJECC, os comprovantes dos recolhimentos efetuados, juntamente com a relação dos atos praticados, por cada cartório até o 5º dia útil do mês subsequente ao arrecadado.
04	Efetuada o pagamento das Custas Iniciais, Tabela VI, a parte não mais pagará custas ao cartório. Sendo este valor recolhido inicialmente para todos os atos do processo. Serão devidas apenas as custas dos auxiliares da justiça, formal de partilha, carta de adjudicação, preparo e baixa dos autos na distribuição.
05	Nas buscas, quando forem apresentadas datas, livros e folhas, não deverão ser cobradas.
06	É vedado cobrar emolumentos em decorrência da prática de retificação ou que teve de ser refeito ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro. (Lei Federal 10.169 de 29-12-2001, Art. 3º, Inc. IV).
07	Nos processos que forem deferidos a gratuidade, porém ao final o Juiz venha sentenciar em custas, deverão ser contados todos os atos conforme esta Tabela e efetuado o devido recolhimento.
08	Os atos que não constem na presente Tabela serão cobrados por inferência aos demais.
09	Inexistindo o valor do bem, o preço do serviço a ser cobrado terá como base o valor atribuído à causa. Existindo bens em Cartórios diferentes, estes serão divididos de forma equânime e a cobrança será efetivada obedecendo esta divisão em cada cartório.

Teresina, 21 de setembro de 2001.


JANKEL JANSON DA COSTA
Chefe da Seção de Contadoria Judicial

VISTO:

Em, 21/09/01


Desembargador JOSE GOMES BARBOSA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA